



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

I-000040/DAFM/18 - 07-09-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 13/09/2018
Acdpm relativos à AM
a aprovação da taxa de IMI,
nos termos propostos
(coninstit)

PROPOSTA N. 347/2018

FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2018

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, na sua atual redação introduzida pela Lei 42/2016 de 28 de Dezembro (LOE 2017), a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas dentro do prazo estabelecido.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:

- Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (projeção)
IMI	4.550.552,18	5.874.474,75	6.523.803,08	6.522.249,80	5.841.933,31	5.972.240,43	6.282.200,84
IMT	1.239.430,10	773.008,02	1.433.231,09	1.676.270,87	1.259.131,17	1.676.630,88	1.342.419,73
Derrama	890.741,97	890.163,68	441.692,97	647.778,49	884.196,86	952.284,72	663.042,97
TOTAL	6.680.724,25	7.537.646,45	8.398.727,14	8.846.299,16	7.985.261,34	8.601.156,03	8.287.663,54

Os dados do mapa projetam a receita do ano de 2018, quanto a estes impostos diretos, para o valor de Eur. 8.287.663,54 valor que representa uma redução de 3,64% relativamente ao valor recebido em 2017.

Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI, é a única que se mantém com a tendência positiva de aumento que, de certo modo, atenua a quebra global prevista da receita, provocada pelo IMT e Derrama.

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI, regista-se a aprovação das seguintes taxas, com a ressalva de, de 2014 a 2017, a taxa aprovada ser a mínima permitida, no intervalo estabelecido no CIMI:

- ano de 2005 _ 0,5%;
- ano de 2006 _ 0,45%;
- ano de 2007 _ 0,425%;
- ano de 2008 _ 0,375%;
- ano de 2009 _ 0,365%;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Administração e Finanças Municipais

- ano de 2010 – 0,365%;
- ano de 2011 – 0,365%;
- ano de 2012 – 0,345%;
- ano de 2013 - 0,320%.
- ano de 2014 - 0,300%.
- ano de 2015 - 0,300%.
- ano de 2016 – 0,300%
- ano de 2017 – 0,300%

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2017, e que se propõe que seja a mesma para 2018, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, e com base nos dados obtidos no portal da AT relativo ao ano de 2017, a despesa fiscal estimada para 2018 é de cerca de Eur. 3.130.000,00.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagramento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com esta sensibilidade e responsabilidade, sem descuar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2018, nos seguintes termos:

- a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): **taxa no valor de 0,300%.**

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)